



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 1368/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Pelo presente, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.767.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, **SR. WENDEL SANT'ANA LIMA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SANTIAGO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.752.979/0001-50, situada na Estrada Par, Jabuticaba, s/nº, Comunidade Urbana de Iguape, Casa 01, Guarapari/ES, CEP: 29.227-412, neste ato representado por seu sócio administrador **SR SANDLEYS SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1034551 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 007.538.692-50, residente e domiciliado na situada na Estrada Par, Jabuticaba, s/nº, Comunidade Urbana de Iguape, Casa 01, Guarapari/ES, CEP: 29.227-412, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 1368/2023, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1- O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENTE À ENTRADA PRINCIPAL E AO PLENÁRIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, conforme especificações constantes da planilha de especificações, quantitativos e valores, bem como no projeto e cronograma de execução físico-financeiro, anexos ao presente instrumento contratual.

1.2- Para assinatura do contrato a **CONTRATADA** apresentou as devidas certidões (válidas) de habilitação fiscal e trabalhista, bem como o seguro garantia do contrato, cuja validade contemplará além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo para execução do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, condicionando sua eficácia à sua devida publicação no Diário Oficial deste Legislativo, sendo 02 (dois) meses para execução, conforme cronograma físico-financeiro, e 01 (um) mês para realização de pagamentos e prestação de contas no sistema contábil, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A Câmara de Guarapari pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço o valor global estimado de R\$ 200.191,07 (duzentos mil, cento e noventa e um reais e sete centavos), de acordo com a proposta comercial homologada e conforme a execução do serviço.

3.2- No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço, e ainda aqueles descritos na proposta econômica vencedora.

3.3- Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, utilizando os estabelecidos na planilha orçamentária **CONTRATADA**.

3.4- O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor da Câmara Municipal de Guarapari.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1- Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

4.1.1- O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde o mês base do orçamento, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Onde:

R- Valor do reajustamento procurado;

V- Valor da parcela a ser reajustada;

I1 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I0 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

4.2- Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pela CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

4.3- Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.4- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.4- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerados que deu ensejo à repactuação.

4.5- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com último índice conhecido.

4.6- As repactuações/reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objetos de preclusão.

4.7- A EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE, NO CASO DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÁ SER EFETIVADA PELO CONTRATADO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CASO CONTRÁRIO, SE ENTENDERÁ QUE O CONTRATADO NÃO MANIFESTOU INTERESSE NO PEDIDO DE REAJUSTE, UMA VEZ QUE O MESMO DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO PREVIAMENTE, PARA QUE CONSTE NO TERMO ADITIVO, CASO APROVADO PELO ORDENADOR DE DESPESA DO LEGISLATIVO.

4.8- As revisões, reajustes e repactuações a que fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência desde Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

§1º- No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4.9- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada, a ser protocolado no Setor de protocolo da Câmara Municipal de Guarapari, até 30 (trinta) dias após o fato alegado como gerador do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de preclusão.

4.10- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- 4.11- Não será concedida a revisão quando:
- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
 - Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
 - Divergência entre a composição de custos unitários da proposta CONTRATADA com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.
- 4.12- A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil da Câmara Municipal de Guarapari e de sua Procuradoria Geral.
- 4.13- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria da CONTRATANTE ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do fiscal competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços através de planilhas de medições.

5.2- Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

5.3- É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.3.1- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

PRIMEIRA FATURA:

- Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA e/ou CAU.
- Matrícula do serviço junto ao INSS.

TODAS AS FATURAS:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Guarapari, com validade na data da apresentação;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;
- Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
- GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados da Execução dos Serviços);
- GPS – Guia da Previdência Social recolhida no CEI da manutenção devidamente autenticada (com cópia do CEI);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

5.452, de 1o de maio de 1943. (NR)

ÚLTIMA FATURA:

a) Certificado de conclusão do serviço e termo de recebimento provisório, emitido pela CMG, que deverá ser requerido pela CONTRATADA, sendo este fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua solicitação.

5.4- É vedada a antecipação de pagamentos.

5.5- Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento do serviço não serão computados para efeito de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Despesa: 23

Elemento: 3.3.90.39.16

Sub-elemento: Manutenção e Conservação de bens imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita;

b) Multa, quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com as alíneas abaixo:

b.1- 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no prazo no início do serviço, a partir do 5º (quinto) dia contado da emissão da Ordem de Início pela CONTRATANTE;

b.2- 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento dos serviços;

b.3- 0,3% (três centésimos por cento) do valor global do contrato, por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a previa defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando a CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA;

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, obedecidas às formalidades legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea "a" deste item.

7.2- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no edital.

7.3- Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada a judicialmente.

7.4- A CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

7.5- A CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "7.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado neste edital.

7.6- As multas e demais sanções a que aludem o item "7.1" não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

7.7- A CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b.3" do item "7.1.", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas.

7.8- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "7.1." poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

7.9- As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7.10- Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação.

8.2- O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993:

- Aqueles previstos nos incisos do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.3- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- O cometido de infrações as legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
- O não cumprimento das obrigações relativas a saúde e a segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos a matérias constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da CONTRATADA;
- A inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa a proteção do meio-ambiente.

8.4- Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- A CONTRATADA prestou garantia para execução do contrato na modalidade seguro garantia – apólice digital (Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0924265), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, cujo documento segue anexado aos autos do Processo nº 1768/2023.

9.2- A garantia referida no item 9.1 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas a CONTRATADA, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais perdas e danos, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3- A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido à Câmara Municipal de Guarapari.

9.4- Havendo prorrogação do prazo de execução dos serviços, a garantia tratada no item 9.1 deverá atender aos novos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1- A fiscalização dos serviços, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

10.1.1- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

10.2- O representante da CMG anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3- A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

10.3.1- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus a CONTRATADA, sendo que essa substituição deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.3.2- Poderá a CMG, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso este tenha sido executado com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas e Especificações Próprias ou legislação aplicável.

10.3.3- As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

10.4- A CONTRATANTE receberá o objeto deste contrato desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com o contrato que lhe tenha sido adjudicado, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, principalmente quanto aqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

10.5- Verificado o cumprimento da disposição acima, a CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

Provisoriamente: após vistoria, que deverá ser realizada pelo Servidor Fiscalizador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

10.5.1- O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, contendo a vistoria realizada pelo Servidor Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

Definitivamente: Por servidor fiscalizador mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 01 (um) ano após o recebimento provisório, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

10.6- Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1- CABE À CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Contrato e ainda no contido no processo licitatório, originário deste termo;
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições;
- c) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- e) Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- g) Cumprir as demais obrigações constantes neste Termo e no instrumento convocatório.

11.2- CABE À CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a CONTRATANTE, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- b) Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos e especificações que forem fornecidos pela CMG, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra qualificada e devidamente uniformizada, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual.

c) Manter o "Responsável (eis) Técnico (s) da reforma", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, Anexo VII do edital, com poderes de representá-la perante os órgãos do Governo, principalmente a Fiscalização da CONTRATANTE.

Obs.: O responsável técnico da CONTRATADA deverá visitar o local da reforma no mínimo 02 (duas) vezes por semana, devendo ficar registrado no diário de reforma que será vistoriado pela fiscalização da CONTRATANTE.

d) Reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da manutenção ou de materiais empregados. Deverá também, reparar danos causados a edificação, causados durante a execução dos serviços.

e) Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

Obs.: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere a Câmara e tampouco ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

f) Facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

g) Responsabilizar pelos danos causados diretamente a CMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização, devendo reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros.

h) Elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprio para a manutenção, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução do serviço.

i) Apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado da produção dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para a conclusão.

j) Sinalizar o local dos serviços dentro das normas de segurança, devendo colocar e manter placas indicativas na assinatura do CONTRATO, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final.

k) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA/CAU, conforme determinam as Leis pertinentes à matéria.

OBS.: A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a CMG da via da ART destinada a esta, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Receptor.

l) Obter junto aos órgãos competentes e as suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços, cabendo a esta o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

m) Providenciar, sem ônus para a Câmara Municipal de Guarapari no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- n) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.
- o) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- p) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- q) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.
- r) Proceder, ao final dos serviços, a demolição de todas as construções provisórias, limpeza da manutenção e remoção do material indesejável, entregando a CONTRATANTE todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável.
- s) Reparar, as suas expensas, danos causados as estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido a execução do objeto.
- t) Responsabilizar pelo sigilo dos documentos da CONTRATANTE, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o termino do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da manutenção.
- u) Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela CONTRATADA.
- v) Não sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE.
- w) Providenciar seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
- x) Quando necessário, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará, as suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados a Fiscalização da CONTRATANTE na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1- A empresa prestadora de serviços vencedora do certame não poderá ceder ou subcontratar totalmente o contrato e os serviços objeto do presente contrato. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços previstos neste Edital, desde que com prévia e expressa autorização do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, ressalvando-se, no caso de concedida a subcontratação parcial, a obrigação de a empresa prestadora cumprir integralmente os termos do instrumento convocatório apresentado pela CMG, sob sua inteira responsabilidade, reservado ainda à CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à SUBCONTRATADA o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1- Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pela CMG, cabe recurso no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/1993 e ainda na Instrução Normativa desta casa de Leis SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- O presente contrato será publicado na imprensa oficial, contados da data de sua assinatura.
15.2- Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

1. os documentos de Licitação, bem como a proposta CONTRATADA;
2. a Lei nº 8.666/93 consolidada de 21/06/93 e demais legislações correlatas;
3. as Resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no que for cabível.

15.3- Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as Normas Técnicas e Especificações vigentes, mente os da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente com trato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

16.2- E, por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Guarapari/ES, 10 de julho de 2023.

WENDEL SANTANA Assinado de forma digital por
WENDEL SANTANA
LIMA:12446123759
Dados: 2023.07.10 17:36:18 -03'00'
LIMA:12446123759

Câmara Municipal de Guarapari
CONTRATANTE

23.752.979/0001-50
SANTIAGO ENGENHARIA EIRELI
JABUTICABA - ZONA RURAL, S...
CEP: 29.227-412
GUARAPARI - ESP SANTO

Santiago Engenharia EIRELI
CONTRATADA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENTE À ENTRADA PRINCIPAL E AO PLENÁRIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

1.1. O objeto da contratação visa a execução parcial do Projeto Arquitetônico de Interiores, isso porque abrange somente a entrada e o plenário da sede da Câmara Municipal de Guarapari. A parte do projeto referente aos corredores da sede serão executados em momento posterior.

2. DESCRIÇÃO: Conforme Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro e; Projeto que seguem fazendo parte integrante deste Termo.

3. JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica em virtude da necessidade de readequação dos espaços internos da sede da Câmara Municipal de Guarapari, que são de extrema importância para qualidade dos ambientes de trabalho e do atendimento à população em geral, considerando as atuais obras de reforma, possibilitará a personalização dos ambientes internos para que se tenha um melhor aproveitamento dos espaços, tornando-os mais agradáveis e funcionais.

Há de se ressaltar ainda que as reformas anteriores não contemplaram tais serviços, sendo esta uma reforma para adequação estética do espaço físico.

4. REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do serviço será feita sob regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

5. VALOR BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor orçado previamente para a execução total do Projeto Arquitetônico de Interiores é de **R\$ 237.002,96 (duzentos e trinta e sete mil, dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa, com as devidas referências.

5.1. As despesas inerentes a este Projeto correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE – Recursos Próprios da Câmara Municipal de Guarapari, para o corrente exercício, cujo Elemento de Despesa será oportunamente informado pelo Setor Contábil.

6. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O local de execução do Projeto Arquitetônico de Interiores, abrangendo a entrada principal e o plenário, objeto deste Termo, será na sede da Câmara Municipal de Guarapari/ES, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-180.

6.1. O prazo para execução da manutenção é de 03 (três) meses, contados a partir da data estipulada na autorização de serviço, sendo 02 (dois) meses para execução, conforme cronograma físico-financeiro, e 01 (um) mês para aceite dos serviços, realização de pagamentos e prestação de contas no sistema contábil.

6.2. Para o cumprimento do prazo estabelecido, a reforma deverá ser executada durante o horário do expediente de funcionamento desta Câmara, das 8h às 18h, podendo ser estendido.

7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO (REFORMA):

7.1. O objeto desta contratação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Servidor Fiscalizador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, contendo a vistoria realizada pelo Servidor Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

- a.2) O pagamento da última medição estará vinculado ao Termo de Recebimento Provisório que estará anexado aos autos.
- b) DEFINITIVAMENTE, pelo Servidor Fiscalizador mediante Termo, assinado pelas partes, até 01 (um) ano após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os serviços realizar-se-ão conforme o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA com base no cronograma físico-financeiro apresentado pela CMG.

8.1. O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela CMG, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal.

8.2. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS.

8.3. O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente apresentada pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

8.4. Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade da CONTRATANTE, é dever da CONTRATADA apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à CONTRATADA arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

8.5. Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o que segue:

- Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da manutenção perante o INSS;
- Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

9.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9.4. Sendo obrigações do servidor fiscal:

- Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.
- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.
- Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas.
- Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

à

• Comunicar
efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando a CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

10. CABE A CONTRATADA:

10.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço;
- Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

OBS.: O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço (artigo 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

Obs.: Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal de Guarapari, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação do serviço, e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato/Ordem de Serviço e na Lei.

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

- Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia/arquitetura e os custos do IOPES;

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

11. CABE À CONTRATANTE:

11.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço;
- Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições;
- Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e Contrato/Ordem de Serviço;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

12. DAS PENALIDADES: Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas no Instrumento Convocatório e Termo Contratual, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

13. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO: Sempre que se exigir, a comunicação entre o Fiscal e Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

13.1. O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre a prestação de serviço CONTRATADA a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

14. DA PRIORIDADE: A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Guarapari, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

Guarapari/ES, 25 de maio de 2023.

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA
Diretora de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

WENDEL SANTANA
LIMA:12446123759

Assinado de forma digital por
WENDEL SANTANA
LIMA:12446123759
Dados: 2023.07.10 17:37:21
-03'00'

